


O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E OS NOVOS DISPOSITIVOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (VAAT, VAAR) AO NOVO FUNDEB

**Armando Simões
(Inep/MEC)**


Marco Legal

- Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, o Novo Fundeb passou a ter **caráter permanente**.
- A **primeira revisão** está prevista para ser realizada no ano de 2026 e, a partir daí, a cada 10 anos (Art. 60-A, ADCT).
- A **implementação é gradual**, completando-se em 2026 (Art. 60, ADCT).

Emenda Constitucional No 108, de 26 de agosto de 2020



Lei No 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021)



Decreto No 10.656, de 22 de março de 2020

Novidades do Novo Fundeb

- Aumento da contribuição da União de **10% para 23%** do montante do Fundo.
- Novas parcelas de contribuição da União além da complementação-VAAF (10%)
 - **Complementação-VAAT (mínimo de 10,5%) (50% de aplicação na educação infantil)**
 - **Complementação-VAAR (2,5%)**
- **Novos ponderadores de matrículas, indicadores e condicionalidades.**
 - Ponderadores associados ao **nível socioeconômico** dos alunos, à **disponibilidade de recursos** e à **utilização do potencial de arrecadação**.
 - **Indicador de educação infantil** (define o percentual a ser aplicado em Ed. Inf. da complementação-VAAT).
 - Indicador de **melhoria de atendimento** e da **aprendizagem com redução das desigualdades** (parcela VAAR)
 - **Condicionalidades de gestão** (parcela VAAR)
- **70%** do valor do Fundeb e das parcelas de complementação VAAF e VAAT devem ser aplicados no **pagamento dos profissionais da educação** (art. 26, Lei 14.113).
- **15%** da complementação-VAAT deve ser aplicado em **despesas de capital** (art. 25, Lei 14.113)
- **ICMS-educacional** (inciso II, paragrafo único, art.158) **obrigatório** e como **condicionalidade de gestão** para recebimento da parcela VAAR. Prazo: 26 de agosto de 2022!

Implementação gradual do Novo Fundeb

Art. 60, ADCT

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Complementação-VAAF	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Complementação-VAAT	2%	5%	6,25%	7,5%	9%	10,5%
Complementação-VAAR	-	-	0,75%	1,5%	2%	2,5%
Complementação União (Total)	12%	15%	17%	19%	21%	23%

Valores do Fundeb 2022

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

- Estimativa Fundeb = R\$ 222.594.761.852,40
- **Complementação-VAAF da União = R\$ 22.259.476.185,24 (10% do Fundo)**
- **VAAF-mínimo = R\$ 5.098,44**

- **Complementação-VAAT da União = R\$ 11.129.738.092,62 (5% do Fundo)**
- **VAAT-mínimo = R\$ 5.667,84**

ESTIMATIVAS da Complementação-VAAR da União:

2023: R\$ 1.669.460.713,89 (0,75%) → 2026: R\$ 5.564.869.046,31 (2,5%)

COMPLEMENTAÇÃO-VAAT DA UNIÃO

Valor-aluno-ano total (VAAT)

Além do VAAF + complementação-VAAF, as seguintes receitas são incluídas:

- I. 5% do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb;
- II. 25% dos demais impostos e transferências vinculados à educação;
- III. cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação;
- IV. parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação;
- V. transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação.

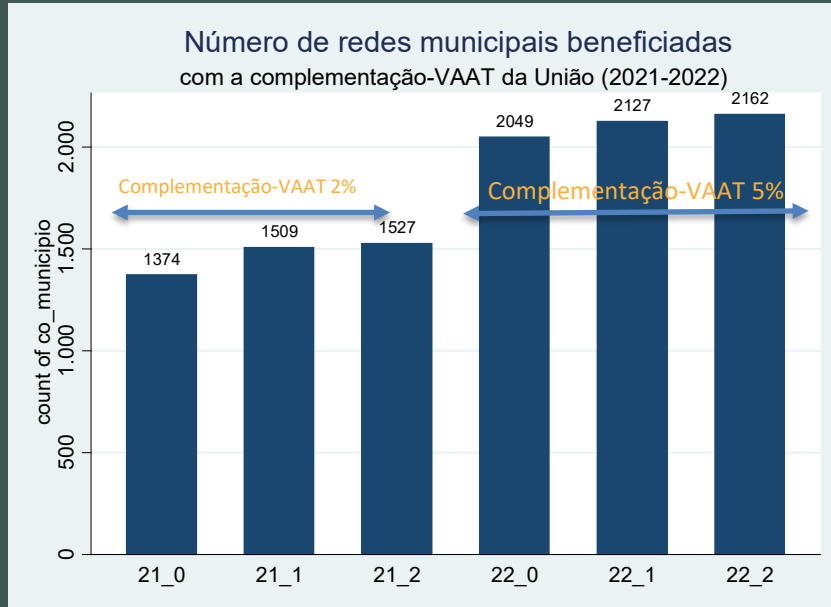
(§3o, art.13, Lei 14.113/2020)

Complementação-VAAT

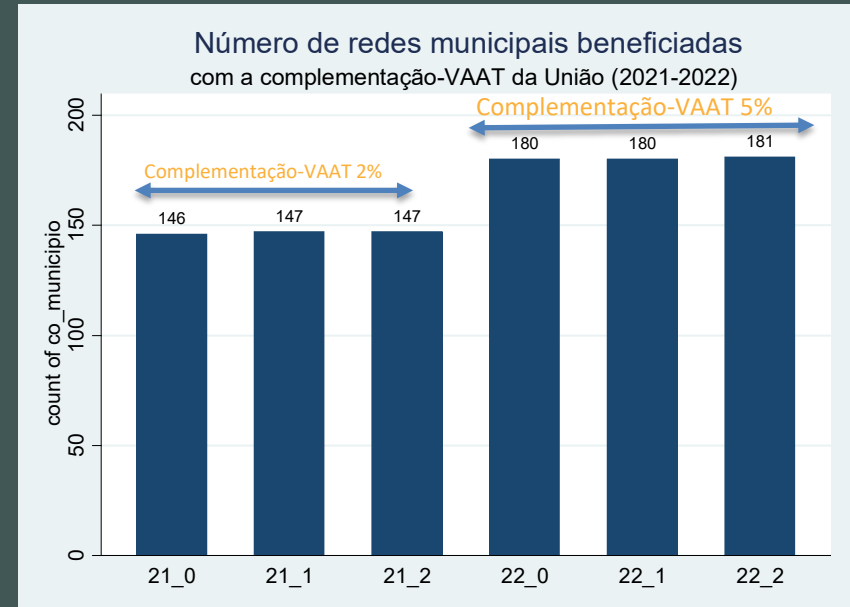
- Transferência direta aos entes federativos e suas redes públicas de ensino.
- Compreende a diferença para cada rede pública entre o seu VAAT e o VAAT mínimo nacional (hiato do VAAT) multiplicada pelo número de matrículas presenciais ponderadas de educação básica.
- Ajustado quadrimestralmente (abril, agosto e dezembro)
- Exige habilitação: para receber a complementação-VAAT os entes devem disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, até o dia 31 de agosto (alteração feita no §5o, art.13 da Lei 14.113/2020 pela lei 14.276/2021).
- 50% dos recursos globais da complementação-VAAT deve ser aplicado na educação infantil.
 - O percentual que cada município deve aplicar na educação infantil é definido por um indicador de educação infantil (IEI) que segue os parâmetros de:
 - I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;
 - II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.
- 15% deve ser aplicado em despesa de capital.

Evolução da participação na complementação-VAAT Brasil e CE - 2021-2022

Brasil

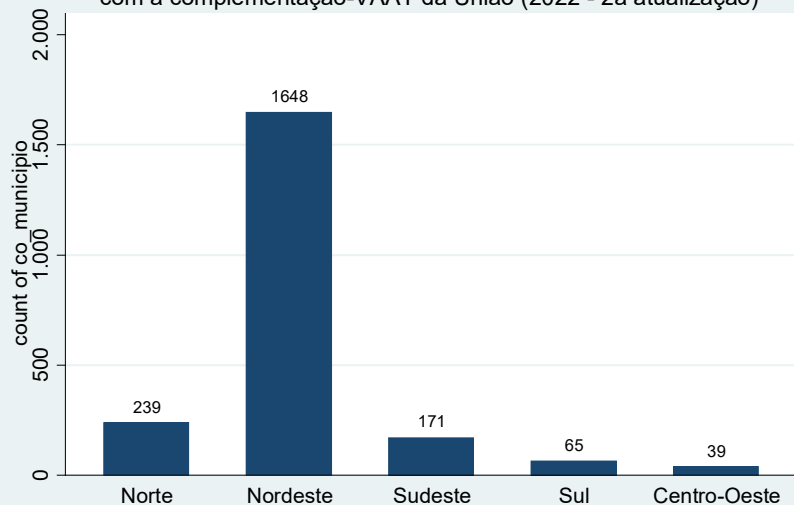


Ceará

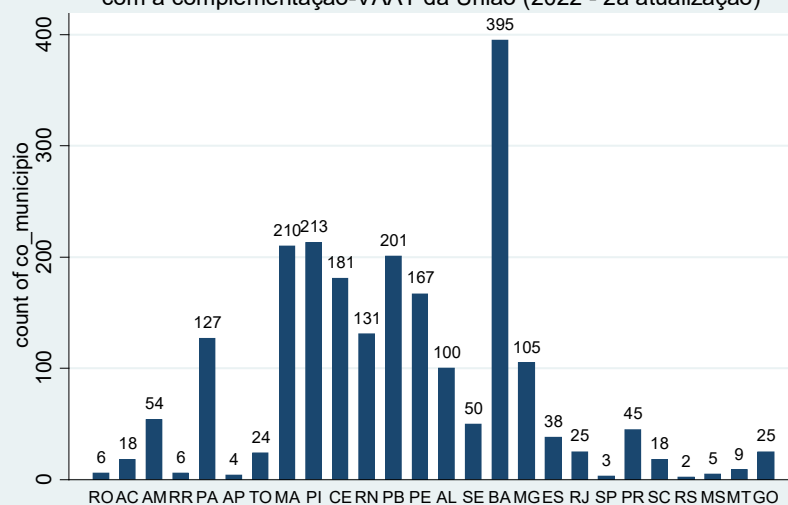


Distribuição dos municípios beneficiados com a complementação-VAAT Brasil 2022 - 2ª atualização

Número de redes municipais beneficiadas por REGIÃO
com a complementação-VAAT da União (2022 - 2a atualização)

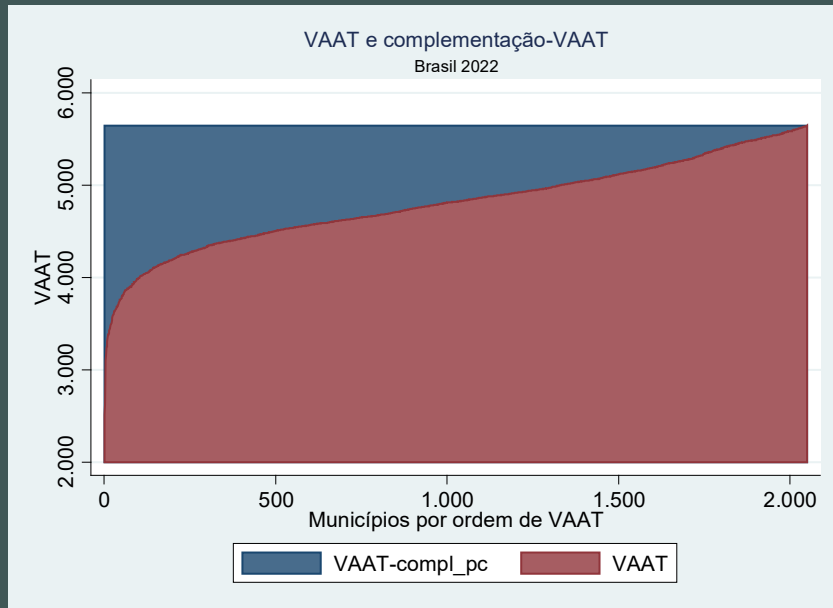


Número de redes municipais beneficiadas por UF
com a complementação-VAAT da União (2022 - 2a atualização)

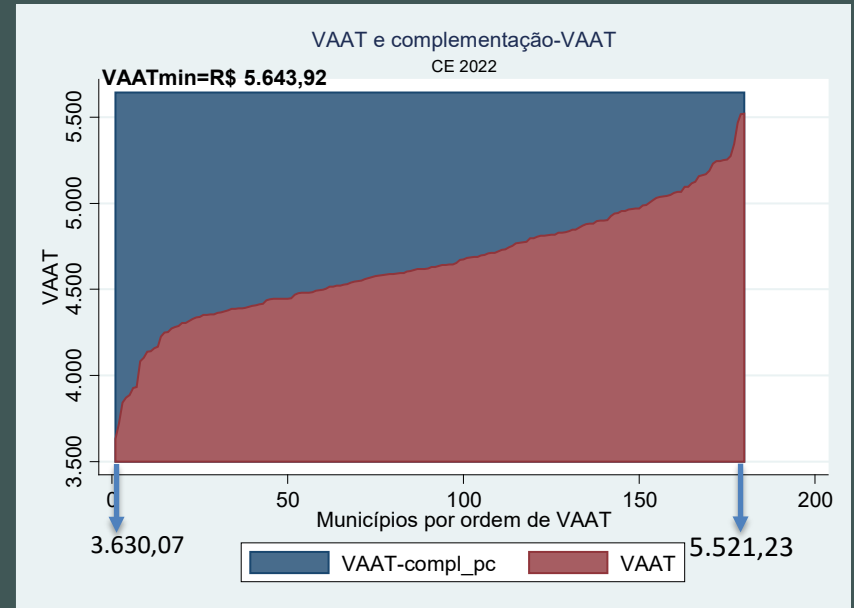


Efeito equalizador da complementação-VAAT

Brasil



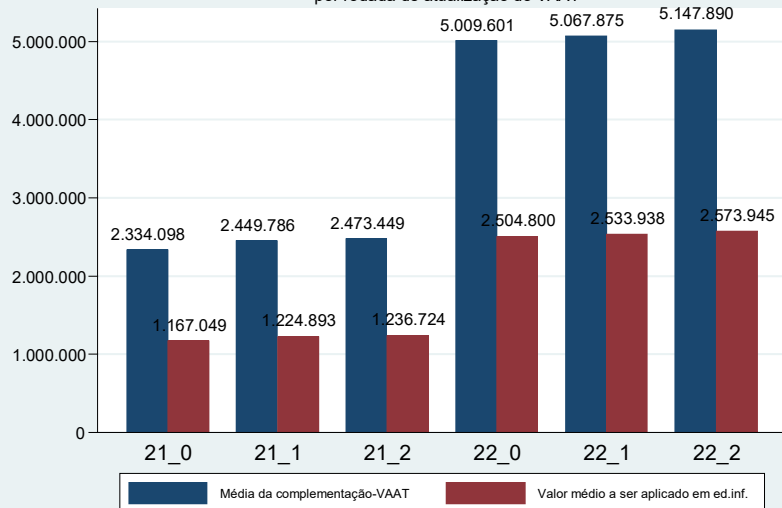
Ceará



Valor médio da complementação-VAAT transferido às redes públicas de ensino e aplicação média em ed. infantil – 2021-2022

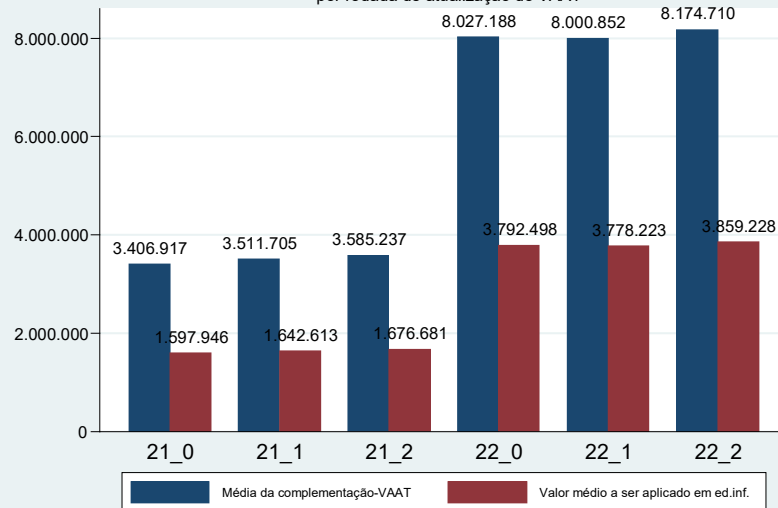
Brasil

Valor médio da complementação-VAAT e da aplicação em ed.infantil por rodada de atualização do VAAT



Ceará

Valor médio da complementação-VAAT e da aplicação em ed.infantil por rodada de atualização do VAAT



Resumo da complementação-VAAT –2ª atualização 2022

Estado do Ceará

- Total estimado a ser transferido no ano base 2022:
R\$ 1.479.622.491,56 (13,3% do total da complementação-VAAT da União)
- Total estimado a ser aplicado em **educação infantil** em 2022:
R\$ 698.520.264,66 (47,2% da complementação-VAAT)
- Mínimo de 15% da complementação-VAAT em despesas de capital:
R\$ 221.943.373,73

COMPLEMENTAÇÃO-VAAR DA UNIÃO

Valor-aluno-ano por resultados (VAAR)

A parcela VAAR é instituída na alínea (c), inciso V, art.212-A (EC 108) e no artigo 5º da Lei 14.113/2020:

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

(...)

*III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas **condicionalidades de melhoria de gestão**, alcançarem **evolução de indicadores a serem definidos**, de **atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades**, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.*

(...)

Valor-aluno-ano por resultados (VAAR)

- *Entra em vigor em 2023.*
- *Transferência direta aos entes federativos e suas redes públicas de ensino.*
- *Exige o cumprimento de **condicionalidades** (§1º, art. 14, Lei 14.113/2020):*
 - I. *Provimento do **cargo ou função de gestor escolar** de acordo com **critérios técnicos de mérito e desempenho** ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;*
 - II. *Participação de pelo menos **80% (oitenta por cento)** dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;*
 - III. ***Redução das desigualdades educacionais** socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;*
 - IV. ***Regime de colaboração** entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº108, de 26 de agosto de 2020;*
 - V. *Referenciais curriculares alinhados à **Base Nacional Comum Curricular**, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.*
- *O coeficiente de participação de cada ente federativo na parcela VAAR depende da melhoria em indicadores de atendimento e de aprendizagem com redução das desigualdades.*

Os parâmetros metodológicos para os indicadores de melhoria do atendimento e da aprendizagem com redução das desigualdades são definidos nos §§2º e 3º, art. 14 da Lei 14.113/2020:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

(...)

§ 2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no caput deste artigo considerará obrigatoriamente:

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;

III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.

Os parâmetros metodológicos para os indicadores de melhoria do atendimento e da aprendizagem com redução das desigualdades são definidos nos §§2o e 3o, art. 14 da Lei 14.113/2020:

Art. 14. *A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.*

(...)

§ 3º *A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo:*

*I – será baseada na **escala de níveis de aprendizagem**, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos no inciso I do § 2º deste artigo;*

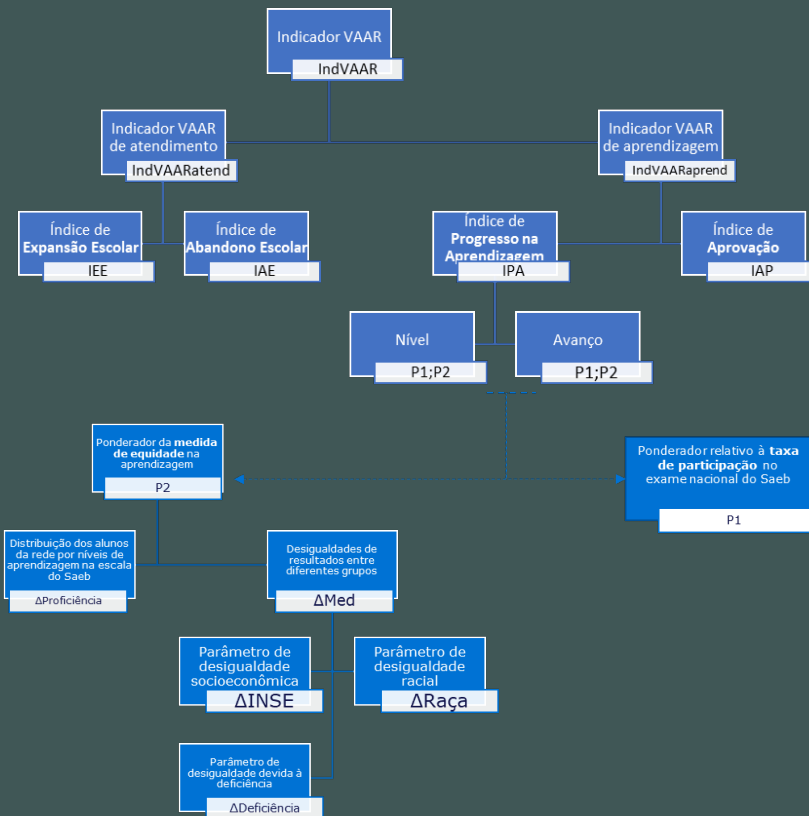
*II - considerará em seu cálculo a **proporção de estudantes** cujos resultados de aprendizagem estejam em **níveis abaixo do nível adequado**, com maior peso para:*

a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível;

*b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de **nível socioeconômico** e de **raça** e dos **estudantes com deficiência** em cada rede pública.*

Estrutura de proposta para o indicador VAAR

- Esquemáticamente o indicador VAAR é proposto com dois componentes que atendam aos requisitos legais, um relacionado à **melhoria do atendimento** e outro à **melhoria da aprendizagem com equidade**



Algumas características dos indicadores do VAAR

- **Define-se um componente do indicador VAAR para a melhoria do atendimento e outro componente para aferir a melhoria da aprendizagem** com redução das desigualdades.
 - Permite a **bonificação em um dos componentes ou nos dois**.
 - Permite ao **gestor** reconhecer a melhoria do atendimento e da aprendizagem separadamente.
- Considera que a bonificação **deve observar o número de matrículas de cada rede pública**.
 - Torna a bonificação **proporcional ao tamanho da rede** de ensino.
 - **Evita grande variabilidade** no valor da bonificação em termos *per capita*.
- Utiliza os **indicadores** de melhoria de atendimento e da aprendizagem **como fatores de peso** das matrículas para o cálculo da parcela VAAR.
- **Busca manter o intervalo das premiações em termos per capita com pouca variação entre as redes**.
 - A rede com maior resultado nos indicadores de melhoria do atendimento ou da aprendizagem terá, no máximo, o **dobro da bonificação per capita** da rede de menor resultado.
 - Reduz potenciais **efeitos regressivos** da distribuição da parcela VAAR.
 - Evita a captura da maior parte dos recursos do VAAR por redes de grande porte.

OBRIGADO!